# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

**PAÇO MUNICIPAL**

**Site: www.sarandi.pr.gov.br**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

**Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800** - Sarandi - Paraná


APROVADO EM 14/11/2005
POR UNANIMIDADE

**1383/05**

**PROJETO DE LEI Nº**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi e dá outras providências.

APROVADO EM 11/11/2005
POR UNANIMIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

**LEI**:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi, de caráter colegiado, permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes para as políticas públicas de trabalho, em âmbito Municipal, de conformidade com a Lei nº 7.998, de 11 de Fevereiro de 1990 e Resolução nº 63, de 28 de Julho de 1994 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi:

I – aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 14/04/95, do CODEFAT e o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II – a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;

III – promoção e ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV – a análise das tendências do sistema produtivo no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V – a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VI – a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências cada vez maiores,d a especialização de mão-de-obra;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

VII – o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII – a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;

IX – a indicação e/ou o apoio a medidas de meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X – a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

XI – a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XII – a promoção e intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIII – o estabelecimento de diretrizes e prioridades especificas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV – a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às políticas de emprego e relações de trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV – a proposição à Secretaria do Estado do Emprego Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança do Trabalho, de modernização nas relações entre o capital e o trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI – a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII – o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

XVIII – o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX – o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX – a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI – a articulação com entidades de formação profissional geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria e qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as Orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII – a indicação de área e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi, será composto de forma paritária e tripartite por:

I – 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Público Municipal;

II – 2 (dois) representantes indicados por entidades representativas de trabalhadores;

III – 2 (dois) representantes indicados por entidades representativas patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme dispõe o Regimento Interno do Mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistemas de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único - A nomeação para o cargo de Presidente de que trata este artigo, será aprovada pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Ação Social e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, prestarão o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho de Sarandi, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 7º - A organização e funcionamento deste Conselho será disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista o Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, Temporários ou Permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objeto de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de dezembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ